CONTRATO Nº 01.1404/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E A EMPRESA AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº 19.455.407/0001-61, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI**, situada na rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADA: **AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS,** sediada na av. Universitária, nº 536, sala B, bairro Ininga, cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 19.455.407/0001-31, neste ato representada legalmente pelo Sr. Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas, inscrito no CPF Nº 045.922.773-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para serviços de elaboração do projeto executivo de pavimentação de vias públicas do munícipio de Vera Mendes-PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste

Contrato;

II – comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 7.345,00 (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada, de acordo com o resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V. TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELEBORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 895976/2019.	SERVIÇO	1	R$ 7.345,00	R$ 7.345,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestados os serviços deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.05.00**
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG./P. ATIVIDADE	**04/122/2103/2019**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**500**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 14 de Abril de 2022.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários LTDA
CNPJ nº 19.455.407/0001-31

AGILIZA ENGENHARIA
CNPJ: 19.455.407/0001-31
Lucas R. S. F. Dantas
Sócio-Engenheiro Civil
CREA-PI 25525